

PARECER TÉCNICO Nº 004/2023 – SISAMAM

REQUERENTE: EDNA HELENA RIBEIRO

ENDEREÇO: RUA VICENTE DE PAULA CASTRO, Nº 191, SATURNINO PEREIRA -
SÃO GOTARDO/MG

MOTIVO DO PARECER: AUTORIZAÇÃO PARA PODA DE ÁRVORE

Em vistoria à Rua Vicente de Paula Castro, Nº 191, Saturnino Pereira, neste município, no dia 03 de janeiro de 2023, conforme solicitado no Requerimento Nº 001/2023 SISAMAM, foi constatado que na calçada do local existe 01 (uma) árvore de médio porte, da espécie **Flamboyant mirim (Nome Científico: *Caesalpinia pulcherrima*)**, as quais solicitam poda de manutenção. Segue o registro fotográfico no momento da vistoria.

Figura 01: Espécie Flamboyant mirim (*Caesalpinia pulcherrima*).



Fonte: SISAMAM (Registro em 03/01/2023).

DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

- i. É espécie indicada para a arborização urbana de canteiros e calçadas;
- ii. A espécie foi plantada em uma calçada de aproximadamente 1,50 m de largura;
- iii. A coloração das flores da espécie é amarela;
- iv. A copa (parte superior) não está próxima a rede elétrica;
- v. Está em boas condições fisiológicas;
- vi. Possui porte médio (aproximadamente 3 metros);
- vii. Possui grande número de galhos, folhas e poucas flores;

SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

- viii. A espécie apresenta falta de manutenção e os galhos cresceram de forma desordenada, sendo que houve queda de um galho.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o diagnóstico ambiental, justifica-se a poda da árvore pelo fato de que os galhos das árvores crescerem desordenadamente, sem podas de manutenção. Para garantir a proporcionalidade e função da espécie, recomenda-se a retirada do galho caído e a poda de manutenção.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISAM, após vistoria e respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, **AUTORIZA a PODA da árvore da espécie FLAMBOYANT MIRIM (Nome Científico: *Caesalpinia pulcherrima*), que está localizada na calçada da Rua Vicente de Paula Castro, Nº 191, Saturnino Pereira – São Gotardo/MG.**

Convém ressaltar que:

- O cidadão que pratica poda drástica (retirar mais que 30% do volume da copa da árvore) infringe o Art. 49 da Lei Federal nº 9.605/98: Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia: Pena – detenção, de três meses a um ano, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. Se for aplicada a multa, esta será de R\$ 100,00 a R\$ 1.000,00 por árvore, conforme previsto no Art. 56 do Decreto Federal nº 6.514/2008.
- Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.

A Prefeitura Municipal de São Gotardo não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e calçadas.

Este parecer técnico tem validade de 90 (noventa) dias a contar da data de impressão deste documento.

São Gotardo/MG, 05 de janeiro de 2023.

DENER HENRIQUE DE CASTRO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável

SISAM

